



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 858/2003

**AUTORIZA O EXAME DE DNA PARA
FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, no âmbito do Município de Conceição do Castelo-ES, o teste de DNA, para pessoas carentes que comprovadamente tenham renda familiar de até um salário mínimo mensal, analisado pela Assistente Social do Município, mediante parecer.

§ 1º - Fica limitado à realização de 01 (hum) exame a cada 03 (três) meses, com inscrição prévia realizada na Secretaria Municipal de Ação Social, respeitado o valor máximo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por exame de determinação de paternidade e/ou maternidade.

§ 2º - A realização do Exame de DNA custeada pelo Município de Conceição do Castelo, fica condicionada à residência do Investigante nos limites do Município.

§ 3º - Entende-se por família para os efeitos desta lei, a instituição formada pela mãe e os filhos menores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 08 de setembro de 2003.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal